

Após, voltem-me conclusos.

P. e l.

Despacho

Processo Nº AACCC-0011110-26.2019.5.03.0000

Relator	Jorge Berg de Mendonça
AUTOR	MART MINAS DISTRIBUICAO LTDA
ADVOGADO	PEDRO GERALDES(OAB: 120041/MG)
RÉU	FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMERCIO-MG
ADVOGADO	RODRIGO RIBEIRO SANTOS(OAB: 97659/MG)
ADVOGADO	LORENA ASSIS ROCHA(OAB: 163652/MG)
RÉU	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PARA DE MINAS
ADVOGADO	GUSTAVO GUIMARAES LINHARES(OAB: 64731/MG)
ADVOGADO	MAURY DE PAULA SANTOS(OAB: 116575-N/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PARA DE MINAS

Para ciência do 2º Réu (Embargado), despacho Id b05d896:

Vistos, etc.

Tendo em vista a Orientação Jurisprudencial 142 da eg. SBDI-1/TST, concedo visto à Mart Minas Distribuição Ltda e ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Pará de Minas, pelo prazo de 5 dias, dos embargos de declaração opostos pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Minas Gerais.

Após, voltem-me conclusos.

P. e l.

1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais

Ata

Ata da 1ª SDI - sessão 26.09.2019

1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS (1ª SDI)

Ata nº 09/2019 da Sessão Ordinária da 1ª Seção Especializada de Dissídios Individuais (1ª SDI) do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região realizada no dia 26 de setembro de 2019, iniciando-se às 09h30 (nove horas e trinta minutos) e encerrando-se às 12h09 (doze horas e nove minutos).

Composição em conformidade com o § 2º do artigo 40 do Regimento Interno deste Egrégio Regional.

Presentes: Exmos. Desembargadores Paulo Roberto de Castro (Presidente), Jales Valadão Cardoso, Sérgio da Silva Peçanha, Manoel Barbosa da Silva, Maristela Íris da Silva Malheiros, Paula Oliveira Cantelli, Juliana Vignoli Cordeiro, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, Weber Leite de Magalhães Pinto Filho, Juízes Vicente de Paula Maciel Júnior, Ricardo Marcelo Silva, Mauro César Silva, Helder Vasconcelos Guimarães, Alexandre Wagner de Moraes Albuquerque, Ângela Castilho Rogêdo Ribeiro, Adriana Campos de Souza Freire Pimenta, Clarice dos Santos Castro e, no processo em que lançara visto, o Exmo. Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior.

Férias: Exmos. Desembargadores Marcelo Lamego Pertence, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Maria Cecília Alves Pinto, Paulo Maurício Ribeiro Pires e Lucas Vanucci Lins (substituindo-os os Exmos. Juízes Vicente de Paula Maciel Júnior, Ricardo Marcelo Silva, Ângela Castilho Rogêdo Ribeiro, Alexandre Wagner de Moraes Albuquerque e Helder Vasconcelos Guimarães, respectivamente).

Licença médica: Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas (substituindo-o a Exma. Juíza Clarice dos Santos Castro).

Licença-curso: Exma. Desembargadora Adriana Goulart de Sena Orsini (substituindo-a a Exma. Juíza Adriana Campos de Souza Freire Pimenta).

Ausência justificada: Exmo. Juiz Vitor Salino de Moura Eça (substituto da Exma. Desembargadora Ana Maria Amorim Rebouças, em férias).

O Exmo. Juiz Convocado Mauro César Silva passou a compor a 1ª SDI, em virtude de vaga decorrente da Aposentadoria do Exmo. Desembargador Fernando Antônio Viégas Peixoto, no período de 24.08 a 30.09.2019).

Vinculado: Exmo. Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior, conforme caput do artigo 88 do Regimento Interno deste Egrégio Regional.

Declararam-se impedidos para o julgamento dos processos: MSCiv 10801-05.2019.5.03.0000, Exma. Desembargadora Paula Oliveira Cantelli e MSCiv 0010830-55.2019.5.03.000, Exma. Juíza Ângela

Castilho Rogêdo Ribeiro.

Declarou-se suspeito para o julgamento do processo MS Civ 0011002-94.2019.5.03.0000, Exmo. Desembargador Sérgio da Silva Peçanha.

Participação do d. Ministério Público do Trabalho: Procurador Dennis Borges Santana.

Secretária: Sônia Maria de Azevedo, em exercício.

Resultados proclamados: Pje

MSCiv0010147-18.2019.5.03.0000 - Extinto

MSCiv0010525-71.2019.5.03.0000 - Denegada a segurança
- Prejudicado (AgR)

MSCiv 0010547-66.2018.5.03.0000 - Concedida a segurança

MSCiv0010574-15.2019.5.03.0000 - Extinto

MSCiv0010581-07.2019.5.03.0000 - Extinto

MSCiv0010607-05.2019.5.03.0000 - Conhecido o recurso e não
provido (AgR)

MSCol0010645-17.2019.5.03.0000 - Retirado de pauta (AgR)

MSCiv0010673-82.2019.5.03.0000 - Conhecido o recurso e não
provido (AgR)

MSCiv0010693-73.2019.5.03.0000 - Não conhecido o recurso
(AgR)

MSCiv0010710-12.2019.5.03.0000 - Concedida a segurança

MSCiv0010718-86.2019.5.03.0000 - Conhecido o recurso e não
provido (AgR)

MSCiv0010737-92.2019.5.03.0000 - Conhecido o recurso e não
provido (AgR)

MSCiv0010740-47.2019.5.03.0000 - Conhecido o recurso e não
provido (AgR)

MSCiv0010755-16.2019.5.03.0000 - Conhecido o recurso e não
provido (AgR)

MSCol0010762-08.2019.5.03.0000 - Denegada a segurança
- Prejudicado (AgR)

MSCiv0010767-30.2019.5.03.0000 - Conhecido o recurso e não
provido (AgR)

MSCiv0010777-74.2019.5.03.0000 - Conhecido o recurso e
provido (AgR)

MSCiv0010801-05.2019.5.03.0000 - Conhecido o recurso e não
provido (AgR)

MSCiv0010806-27.2019.5.03.0000 - Concedida a segurança

MSCiv0010807-12.2019.5.03.0000 - Conhecido o recurso e não
provido (AgR)

MSCiv0010830-55.2019.5.03.0000 - Concedida, em parte, a
segurança

MSCiv0010832-25.2019.5.03.0000 - Concedida a segurança

MSCiv0010855-68.2019.5.03.0000 - Concedida a segurança

MSCiv0010863-45.2019.5.03.0000 - Concedida a segurança

MSCol0010889-43.2019.5.03.0000 - Conhecido o recurso e não
provido (AgR)

MSCiv0010908-49.2019.5.03.0000 - Concedida a segurança
- Conhecido o recurso e não
provido (AgR)

MSCiv0010912-86.2019.5.03.0000 - Conhecido o recurso e não
provido (AgR)

MSCiv0010947-46.2019.5.03.0000 - Conhecido o recurso e não
provido (AgR)

MSCiv0010961-30.2019.5.03.0000 - Concedida a segurança

MSCiv0010984-73.2019.5.03.0000 - Concedida a segurança

MSCiv0010989-95.2019.5.03.0000 - Retirado de pauta

MSCiv0011002-94.2019.5.03.0000 - Concedida, em parte, a
segurança

MSCiv0011009-86.2019.5.03.0000 - Concedida a segurança

CCCiv0011022-85.2019.5.03.0000 - Competente Suscitado

MSCiv0011027-44.2018.5.03.0000 - Conhecido o recurso e não
provido (AgR)

CCCiv0011030-62.2019.5.03.0000 - Competente Suscitado

CCCiv0011165-74.2019.5.03.0000 - Competente Suscitado

MSCiv0011549-08.2017.5.03.0000 - Extinto

MSCiv0011646-71.2018.5.03.0000 - Não conhecido o recurso
(AgR)

MSCiv0011814-73.2018.5.03.0000 - Prejudicado (AgR)

EXTRAPAUTA:

MSCiv0010376-75.2019.5.03.0000 - Conhecido o recurso e não
acolhidos os Embargos

de Declaração (ED)

MSCiv0010443-40.2019.5.03.0000 - Conhecido o recurso e não
acolhidos os Embargos

de Declaração (ED)

MSCiv0010464-16.2019.5.03.0000 - Conhecido o recurso e não
acolhidos os Embargos

de Declaração (ED)

MSCiv0010609-72.2019.5.03.0000 - Conhecido o recurso e não
acolhidos os Embargos

de Declaração (ED)

MSCiv0010625-26.2019.5.03.0000 - Conhecido o recurso e não
acolhidos os Embargos

de Declaração (ED)

MSCiv0010687-66.2019.5.03.0000 - Conhecido o recurso e
acolhidos os Embargos

de Declaração (ED)

MSCiv0010717-04.2019.5.03.0000 - Conhecido o recurso e
acolhidos os Embargos

de Declaração (ED)

MSCiv0010746-54.2019.5.03.0000 - Conhecido o recurso e não
acolhidos os Embargos

de Declaração (ED)

Observações:

Sustentação oral nos processos: MSCiv 0011814-73.2018.5.03.0000 (AgR): Procurador Dennis Borges Santana, pelo Agravante (MPT) e Dr. Ricardo Guimarães Boson pelo Agravado; CCCiv 0011165-74.2019.5.03.0000 e MSCiv 0011646-71.2018.5.03.0000 (AgR): Procurador Dennis Borges Santana, pelo Terceiro Interessado; MSCiv 0010547-66.2018.5.03.0000: Dr. Raphael Victor Pereira Ruas, pelo Impetrante; MSCiv 0010693-73.2019.5.03.0000 (AgR): Dr. Rafael Barbosa Arêas, pela Agravante; MSCiv 0010710-12.2019.5.03.0000: Dr. Marccone Rodrigues Vieira da Luz, pela Impetrante; MSCiv 0010801-05.2019.5.03.0000 (AgR): Dr. Vitor Rodrigues Moura, pelo Agravante; MSCiv 0010777-74.2019.5.03.0000 (AgR): Dr. Renato Pacheco de Oliveira Melo, pelo Agravante e Dr. Gustavo Eugênio Barroca Gomes, pelo Terceiro Interessado e MSCiv 0010574-15.2019.5.03.0000: Dr. Geraldo Hermógenes de Faria Neto, pelo Impetrante.

Assistiram ao julgamento dos processos MSCiv 0010645-17.2019 (AgR): Dr. Iuri Alkimim Fagundes de Paulo, pelo Agravante; MSCiv 0010525-71.2019.5.03.0000: Dr. Herman Gonçalves Camponizzi,

pelo Terceiro Interessado e MSCiv 0010737-92.2019.5.03.0000; Dr. Carlos Vieira Pedro, pelo Impetrante.

Redigirão os v. acórdãos dos processos: MSCiv 0010855-68.2019.5.03.0000 e MSCiv 0011009-86.2019.5.03.0000: Dr. Sérgio da Silva Peçanha e do MSCiv 0010777-74.2019.5.03.0000 (AgR), a Exma. Desembargadora Paula Oliveira Cantelli.

REGISTROS

O Excelentíssimo Desembargador Paulo Roberto de Castro apresentou felicitações aos Exmos. Desembargador Manoel Barbosa da Silva e Juíza Clarice dos Santos Castro, pelos seus aniversários natalícios.

O Excelentíssimo Juiz Vicente de Paula Maciel Júnior registrou que esteve na Escola Judicial do Mato Grosso do Sul e tomou conhecimento de uma decisão proferida pelo Pleno do TRT da 23ª Região no dia 19/09/2019, que resultou na edição da súmula 48. Na oportunidade, aproveitou para compartilhar seu inteiro teor com os colegas: **SÚMULA Nº 48 - ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONTROLE DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE. ART. 223-G, § 1º, I A IV, DA CLT. LIMITAÇÃO PARA O ARBITRAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANO EXTRAPATRIMONIAL. INCOMPATIBILIDADE MATERIAL COM A CR/88. INCONSTITUCIONALIDADE. É inconstitucional a limitação imposta para o arbitramento dos danos extrapatrimoniais na seara trabalhista pelo § 1º, incisos I a IV, do art. 223-G da CLT por ser materialmente incompatível com os princípios constitucionais da isonomia e da dignidade da pessoa humana, acabando por malferir também os intuitos pedagógico e de reparação integral do dano, em cristalina ofensa ao art. 5º, V e X, da CR/88.**

Às moções aderiram os demais Desembargadores, Juízes Convocados presentes à sessão e o d. representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Dennis Borges Santana.

Belo Horizonte, 26 de setembro de 2019.

DESEMBARGADOR PAULO ROBERTO DE CASTRO
NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA 1ª SEÇÃO
ESPECIALIZADA DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS (1ª SDI) DO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
3ª REGIÃO

Sônia Maria de Azevedo
Secretária das Seções Especializadas, em exercício
TRT - 3ª Região

Decisão Monocrática

Decisão Monocrática

Processo Nº MSCiv-0011431-61.2019.5.03.0000

Relator	Ricardo Marcelo Silva
IMPETRANTE	JOAO BATISTA ALVES
ADVOGADO	SAULO MOREIRA GROSSI(OAB: 106437/MG)
IMPETRADO	Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Contagem
IMPETRADO	DECMINAS DISTRIBUICAO E LOGISTICA S.A.
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO BATISTA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Poder Judiciário da União

Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

0011431-61.2019.5.03.0000 - MSCiv

IMPETRANTE: JOÃO BATISTA ALVES

IMPETRADO: MM. JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE
CONTAGEM

LITISCONSORTE: DECMINAS DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA S.A.

Trata-se de mandado de segurança impetrado por João Batista Alves contra decisão proferida pelo MM. Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Contagem que, nos autos da 0012678-60.2014.5.03.0030, manteve o "sobrestamento do feito até julgamento da ADC nº 48 pelo Colendo STF" (decisão atacada; id. fc29f6f).

Em síntese, argumenta o impetrante que "a Lei n.º 9.868/1999, que dispõe sobre o processo e julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) e da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) perante o Supremo Tribunal Federal, estabelece no parágrafo único de seu artigo 21 que, uma vez concedida a medida cautelar, a Suprema Corte tem o prazo de até